

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Para serviços: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024, utilizando as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1.

1.2. Para aquisição: aquisição de _____.

Nota explicativa: o objeto se caracteriza como a solução que melhor atenda à necessidade do TJDFT. A especificação detalhada do material ou serviço do será realizada no item 2 - Descrição do Material/Serviço.

2. DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO - VALOR ESTIMADO DETALHADO E QUANTITATIVO

2.1. Especificação detalhada do material

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDFT	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER ACEITO PELO TJDFT
1.	Realizar inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, conforme escopo, metodologias e produtos definidos neste Termo de Referência.	1	1	R\$ 45.212,00	R\$ 45.212,00

2.2. Especificação do serviço

2.2.1. Quantitativos: 01 (um) serviço de elaboração do Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), referente ao ano-base 2025, com abrangência dos Escopos 1, 2 e 3, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.

2.2.2. Unidade a ser considerada (frasco, m², hora....): Serviço completo, correspondente à entrega e aprovação do relatório final do inventário, **bem como ao cumprimento integral do escopo definido neste Termo de Referência.**

2.2.3. Detalhamento da prestação do serviço (local, condições, descrição, etc.):

• Escopo 1 – Emissões diretas controladas pelo TJDFT

- Combustão estacionária: uso de combustíveis em geradores de energia (diesel e/ou gasolina);
 - Combustão móvel: frota própria de veículos;
 - Combustão móvel: deslocamentos decorrentes do cumprimento de mandados por oficiais de justiça, **quando realizados com veículos oficiais ou quando houver disponibilidade de dados institucionais mínimos**, admitida a utilização de estimativas e proxies metodológicos reconhecidos;
 - Emissões fugitivas: recarga e manutenção de extintores de incêndio;
 - Emissões fugitivas: recarga e manutenção de sistemas de ar-condicionado e refrigeração.
- **Escopo 2 – Emissões indiretas de energia**
- Energia elétrica: consumo de energia proveniente da concessionária;
 - Geração própria de energia: sistemas de geração fotovoltaica, quando existentes.
- **Escopo 3 – Emissões indiretas da cadeia de valor (abordagem progressiva)**
- Categorias obrigatórias
 - (conforme art. 4º, §1º, da Resolução CNJ nº 594/2024)
 - Viagens a negócios: viagens aéreas realizadas por magistrados e servidores.
 - Categorias adicionais prioritárias
 - (alinhadas ao Plano de Descarbonização do TJDFR e condicionadas à viabilidade técnica e à disponibilidade de dados)
 - **Gestão de resíduos sólidos**: emissões associadas ao tratamento e à destinação final dos resíduos gerados nas unidades do TJDFR;
 - **Deslocamento de servidores**: deslocamentos casa-trabalho de magistrados e servidores, considerando os principais modais utilizados;
 - **Contratações e cadeia de suprimentos**: emissões associadas à aquisição de bens e serviços de maior materialidade climática, com base em critérios de relevância, volume contratado e potencial de redução de emissões.

Nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CNJ nº 594/2024, a contabilização das categorias adicionais do Escopo 3 deverá ocorrer de forma progressiva. A contratada deverá avaliar a viabilidade técnica e metodológica de sua inclusão, apresentar as premissas adotadas e justificar eventuais limitações decorrentes da indisponibilidade ou da baixa qualidade dos dados.

2.2.4. Nas contratações de serviço por resultado, quando for o caso, elaborar o instrumento de medição de resultado - IMR: tipo de contratação em que o pagamento da contratada será feito com base na **mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados**, por meio de mecanismo a definir, em bases

compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de **qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Não se confunde com as penalidades.** Suporte normativo: Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 25 de maio de 2017, principalmente Anexo V-B e [Portaria GPR 1305, de 21 de julho de 2020.](#)

2.2.5. Outras especificações:

Escopo da Contratação

O escopo da presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovados no âmbito do TJDFT, observadas as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) e do Programa Justiça Carbono Zero.

- A prestação dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

Levantamento e quantificação de emissões

- Mapeamento completo das fontes de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no âmbito do TJDFT;
- Quantificação das emissões nos três escopos definidos pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, a saber:
 - Escopo 1: emissões diretas provenientes de fontes controladas pelo TJDFT;
 - Escopo 2: emissões indiretas decorrentes da aquisição de energia elétrica;
 - Escopo 3: emissões indiretas da cadeia de valor, observada a abordagem progressiva prevista na Resolução CNJ nº 594/2024, incluindo, no mínimo, as emissões decorrentes de viagens aéreas de magistrados e servidores e, conforme viabilidade técnica e disponibilidade de dados, as seguintes categorias adicionais:
 - a) gestão de resíduos sólidos, incluindo tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas unidades do Tribunal;
 - b) deslocamento casa-trabalho de magistrados e servidores, considerando os principais modais utilizados;
 - c) contratações e cadeia de suprimentos, com foco em bens e serviços de maior materialidade climática, conforme diretrizes do Plano de Descarbonização do TJDFT.
- A inclusão das categorias adicionais do Escopo 3 deverá observar critérios de materialidade, qualidade e rastreabilidade dos dados, devendo a contratada apresentar justificativa técnica fundamentada para eventuais limitações metodológicas ou restrições de informação.
- Detalhamento das emissões por unidade judiciária e administrativa;
- Aplicação de fatores de emissão atualizados e cientificamente validados.

Capacitação institucional

- Realização de, no mínimo 02 (duas) capacitações, presenciais ou remotas, a destinadas a servidores (as) e magistrados(as) estratégicos(as), abrangendo, no mínimo:
 - metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;
 - processos de coleta, validação e tratamento de dados;
 - interpretação dos resultados do inventário;
 - sensibilização sobre sustentabilidade institucional e descarbonização;
- Fornecimento de material didático e das apresentações utilizadas;
- Carga horária mínima de 2 (duas) horas .

Elaboração de relatório técnico

- Elaboração de relatório técnico completo, contendo, no mínimo:
 - metodologia aplicada e premissas adotadas;
 - definição dos limites organizacionais e operacionais;
 - detalhamento das fontes de emissão inventariadas;
 - cálculos realizados e respectivas memórias de cálculo;
 - resultados consolidados por escopo e por unidade organizacional;
 - análise comparativa com exercícios anteriores, quando disponível;
 - avaliação da qualidade dos dados, com indicação do nível de incerteza;
 - planilhas de cálculo em formato editável (Excel ou equivalente);
- Entrega do relatório em formato digital, em versões editáveis (PDF e Word/Excel).

Diretrizes de mitigação e compensação

- Proposição de diretrizes estratégicas voltadas a:
 - redução das emissões de GEE no curto, médio e longo prazos;
 - compensação das emissões remanescentes;
 - alinhamento ao Programa Justiça Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024);
 - integração com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJDF;
- Identificação de oportunidades de eficiência energética e operacional;
- Estimativa de custos e prazos para implementação das ações propostas.

Apresentação dos resultados

Realização de evento presencial ou virtual para apresentação dos resultados do inventário, com as seguintes características mínimas:

- público-alvo: magistrados (as) e servidores (as) estratégicos;
- duração mínima de 1 (uma) hora;
- material de apoio: apresentação executiva e infográficos ilustrativos;

Fornecimento de material gráfico para divulgação institucional, incluindo infográficos, apresentações e peças de comunicação.

Conformidade normativa

O inventário de emissões de GEE constitui requisito obrigatório estabelecido, entre outros normativos, por:

- Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e estabelece a meta de neutralidade de carbono do Poder Judiciário até 2030;
- Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 347/2020, que estabelece diretrizes de governança nas contratações públicas sustentáveis.

Nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024:

- “Os tribunais e conselhos, por suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros, deverão elaborar inventário de emissões de GEE, com a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo órgão, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.”

Complexidade técnica

A elaboração de inventário de GEE demanda:

- domínio técnico aprofundado das metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ABNT NBR ISO 14064-1;
- conhecimento especializado em quantificação de emissões e aplicação de fatores de emissão atualizados;
- experiência na coleta, validação e tratamento de grandes volumes de dados;
- capacidade de análise de incertezas e garantia da qualidade dos resultados.

Inviabilidade de execução interna

A execução interna do objeto mostra-se inviável em razão:

- da inexistência de expertise técnica específica na equipe atual;

- da necessidade de capacitação prolongada e especializada;
- da exiguidade dos prazos normativos estabelecidos pelo CNJ;
- dos custos não justificáveis para aquisição de ferramentas especializadas de uso pontual;
- da necessidade de credibilidade técnica perante o CNJ e a sociedade.

Benefícios da contratação especializada

A contratação de empresa especializada proporciona:

- aplicação das melhores práticas nacionais e internacionais;
- entrega de resultados com elevada credibilidade técnica e científica;
- cumprimento tempestivo das obrigações normativas;
- transferência de conhecimento para a equipe interna;
- subsídios qualificados para a tomada de decisões estratégicas;
- fortalecimento da imagem institucional do TJDFT perante a sociedade.

Alinhamento estratégico

A contratação está alinhada:

- ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030 da ONU – Ação contra a mudança global do clima;
- ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJDFT;
- ao Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade a ser suprida: A elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) constitui instrumento fundamental para que uma instituição pública avalie, de forma estruturada, objetiva e quantificável, os impactos de suas atividades sobre o meio ambiente e o sistema climático global. A partir desse diagnóstico técnico-científico, torna-se possível:

- identificar as principais fontes de emissões institucionais;
- estabelecer uma linha de base para o monitoramento contínuo das emissões;
- desenvolver estratégias efetivas de mitigação e compensação;
- promover maior eficiência ambiental, com potencial redução de custos operacionais;
- demonstrar, de forma transparente, o compromisso institucional com a sustentabilidade.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a necessidade da contratação é reforçada por dimensões normativas, estratégicas, socioambientais e de urgência, que se articulam de forma complementar.

1) Dimensão normativa (obrigatoriedade legal)

O levantamento e a quantificação das emissões de GEE constituem obrigação normativa decorrente, entre outros, dos seguintes instrumentos:

a) **Resolução CNJ nº 594/2024 – Programa Justiça Carbono Zero**, que:

- institui a meta de neutralidade de carbono até 2030 para todo o Poder Judiciário;
- estabelece a obrigatoriedade da elaboração anual do inventário de emissões de GEE;
- define a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;
- determina a abrangência mínima dos Escopos 1, 2 e 3 (ao menos viagens aéreas);
- exige o envio das informações ao CNJ por meio do sistema PLS-Jud.

b) **Resolução CNJ nº 400/2021 – Política de Sustentabilidade**, que:

- estabelece a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- determina a implementação de plano de compensação ambiental até 2030 (art. 24);
- define indicadores de desempenho em sustentabilidade a serem monitorados.

c) **Resolução CNJ nº 347/2020 – Governança das Contratações Públicas**, que:

- dispõe sobre a política de governança das contratações públicas;
- estabelece a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações.

d) **Pacto pela Transformação Ecológica (agosto de 2024)**, que representa:

- compromisso institucional dos Três Poderes da República;
- ação coordenada para enfrentamento da crise ecológica;
- promoção de modelo de desenvolvimento sustentável;
- redução de impactos ambientais, inclusive por meio de programas de descarbonização.

2) Dimensão estratégica (gestão institucional)

O inventário de emissões de GEE possibilita ao TJDFT:

- planejar ações de sustentabilidade com base em evidências científicas;
- identificar oportunidades de eficiência energética e redução de custos operacionais;
- priorizar investimentos em tecnologias limpas e soluções de menor impacto ambiental;

- estabelecer metas realistas, mensuráveis e monitoráveis de redução de emissões;
- alinhar o Plano de Logística Sustentável (PLS) às necessidades efetivamente identificadas;
- subsidiar a elaboração e a implementação do Plano de Descarbonização exigido pela Resolução CNJ nº 594/2024;
- fornecer dados técnicos qualificados para a tomada de decisões estratégicas pela alta administração;
- acompanhar a evolução das emissões institucionais ao longo do tempo.

3) Dimensão socioambiental (responsabilidade institucional)

Ao diagnosticar, quantificar e divulgar suas emissões de GEE, o TJDFT:

- reforça seu compromisso institucional com a responsabilidade socioambiental;
- contribui diretamente para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 13 da Agenda 2030 da ONU – Ação contra a mudança global do clima;
- promove transparência e prestação de contas à sociedade;
- fortalece sua imagem institucional perante cidadãos e demais órgãos públicos;
- assume papel de liderança entre as instituições públicas do Distrito Federal;
- contribui para as metas nacionais de redução de emissões assumidas no âmbito do Acordo de Paris;
- estimula e inspira outras instituições públicas a adotarem práticas sustentáveis.

4) Urgência e tempestividade

A contratação reveste-se de caráter urgente em razão dos seguintes fatores:

- **prazo normativo:** a Resolução CNJ nº 594/2024 estabelece prazos específicos para a elaboração e o envio do inventário de emissões (junho 2026);
- **ciclo anual:** a contratação deve assegurar viabilidade para o envio tempestivo das informações ao Conselho Nacional de Justiça até 31 de julho de 2026, conforme disposto na Resolução CNJ nº 594/2024;
- **integração ao PLS:** os resultados do inventário devem subsidiar o relatório anual do Plano de Logística Sustentável;
- **prestação de contas:** o Conselho Nacional de Justiça monitora o cumprimento das obrigações por meio de indicadores específicos, vinculados à política de sustentabilidade e ao Programa Justiça Carbono Zero.

3.2. Da escolha pelo objeto:

Justificativa da Escolha do Objeto

A elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa constitui instrumento essencial para a gestão ambiental e climática de organizações comprometidas com a sustentabilidade. No contexto do TJDFT, a contratação de consultoria especializada justifica-se pelos fundamentos a seguir expostos.

3.3. Do parcelamento, ou não, do objeto. O objeto não comporta divisão, uma vez que:

- O inventário de GEE constitui sistema único e integrado
- A metodologia GHG Protocol exige abordagem holística e consistente
- A divisão comprometeria a qualidade, coerência e comparabilidade dos resultados
- A expertise técnica necessária é multidisciplinar e complementar

3.3.1. (x) adjudicação será por item

3.3.2. () Adjudicação será por preço global (agrupamento de itens). Justificativa técnica: _____.

3.3.2.1. Indique cada grupo e seus respectivos itens: _____

Na adjudicação por preço global há o agrupamento de diversos itens que formarão o(s) grupo(s). Os itens a compor o(s) grupo(s) devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Sendo tecnicamente viável a divisibilidade do quantitativo de aquisição almejado, a Administração **deve** realizar o parcelamento com vistas a aumentar a participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (Art. 40, alínea "b", Lei n. 14.133/2021).

Em não considerando o parcelamento, a justificativa técnica considerará que parcelamento **não** será adotado quando: **I** - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; **II** - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; **III** - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Súmula 247, TCU: É **obrigatória** a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. Valor total estimado: R\$R\$ 45.212,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e doze reais).
- 4.2. Estimativa das quantidades (anexar as memórias de cálculo e os documentos que justificam as quantidades): 4867346.

Na elaboração de orçamento, durante a fase de planejamento da contratação de bens e serviços, devem ser observados os artigos 4º e 5º da [Portaria GPR 2153/2021](#).

A definição de método para estimativa de valor é estabelecida na [Portaria GPR 1583/2024](#).

Para estimar o valor, na formação da cesta de preços proveniente da pesquisa realizada pela unidade demandante, sugere-se priorizar: **a)** painel de preços, disponível no endereço eletrônico <<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>>, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da realização da pesquisa e que tenham sido comprovadamente homologadas; e **b)** preços praticados nas contratações públicas, assim considerados os praticados em contratações provenientes de outros órgãos e em contratos do **TJDFT**, desde que vigentes e com objeto compatível, e em ARPs dentro do prazo de validade.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO – EXCLUSIVIDADE ME/EPP

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte gozam de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme o disposto nos artigos 6º e 8º do [Decreto n. 8.538/2015](#) combinados com disposições previstas na [Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

5.1.1. Deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's, caso a contratação possibilite o tratamento diferenciado.

5.1.2. Não deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's.

5.1.2.1. Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme demonstrado no doc SEI _____.

5.1.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, , conforme demonstrado no Doc. SEI _____.

5.1.2.3. Outra: Não será admitida a participação de pessoas físicas nesta contratação. A vedação justifica-se pela complexidade técnica e natureza multidimensional do objeto, que exige a elaboração de inventário abrangendo os Escopos 1, 2 e 3 (Resolução CNJ nº 594/2024) . Tal serviço demanda uma estrutura organizacional e capacidade operacional que suporte a coleta massiva de dados, cálculos complexos e responsabilidade técnica contínua, elementos estes que transcendem a capacidade individual de atuação, conforme facultado pelo Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida a participação de cooperativas, com base no Art. 16, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O serviço em questão exige unidade estratégica e subordinação técnica rigorosa às metodologias do GHG Protocol e ABNT NBR ISO 14064-1. A execução por meio de cooperados poderia fragmentar a responsabilidade técnica e comprometer a padronização necessária

para a validação do inventário junto aos órgãos de controle e auditorias ambientais, descaracterizando a relação de autonomia inerente ao regime cooperativista.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Menor preço
6.2. Maior desconto

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Há requisitos previstos em lei especial?
 Não.

Sim. Informar, detalhadamente, a previsão legal vigente (lei, artigo, inciso, parágrafo). Exemplo: Registro na ANVISA, Licença Sanitária, Credenciamento no Corpo de Bombeiros e outros. **Art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024**, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração anual de inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) pelos tribunais, com a quantificação das emissões decorrentes das atividades desenvolvidas pelo órgão, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, com abrangência mínima dos Escopos 1, 2 e 3, bem como o envio das informações ao Conselho Nacional de Justiça por meio do sistema PLS-Jud.

7.2. A complexidade da contratação exige a demonstração da capacidade técnica por meio de atestados ou declarações que comprovem ter a licitante fornecido/prestado o serviço?

Não, pois o objeto a ser licitado se enquadra como uma contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Não, porque o objeto a ser licitado possui valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Não. Outros. Justificar: _____.

Sim. Detalhar as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

A complexidade da contratação exige a demonstração da capacidade técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por meio da comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme disposto a seguir:

7.2.1. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto da presente contratação, contemplando, cumulativamente:

I – elaboração de inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

II – utilização da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;

III – quantificação de emissões nos Escopos 1, 2 e 3;

IV – execução de serviço de natureza e complexidade técnica equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.2.1.1. Parcela de maior relevância técnica

Considera-se parcela de maior relevância a elaboração completa de inventário de emissões de GEE com abrangência dos Escopos 1, 2 e 3, por se tratar da atividade essencial e nuclear do objeto.

7.2.1.2. Quantitativo mínimo

Será admitida a comprovação da execução de, no mínimo, 01 (um) inventário completo de emissões de GEE, com abrangência dos Escopos 1, 2 e 3, considerado tecnicamente equivalente ao objeto desta contratação.

7.2.2. Capacidade técnico-profissional

A licitante deverá declarar que, ao tempo da contratação, disponibilizará equipe técnica qualificada, incluindo:

I – profissional responsável técnico, com formação superior em área ambiental ou afim (Engenharia Ambiental, Química, Biologia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas), legalmente habilitado para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável;

II – comprovação de experiência na elaboração de inventários de emissões de GEE utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol;

III – certificação ou capacitação específica em elaboração de inventários de emissões de GEE

Obs.: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8. VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

8.1. Não há necessidade. Prossiga para o **item 9**

8.2. Vistoria prévia facultativa. Requer detalhamento do procedimento (**subitem 8.4**).

8.3. Vistoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Requer detalhamento do procedimento (**subitem 8.4**).

8.3.1. O edital de licitação deverá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.4. Detalhamento do procedimento de vistoria

8.4.1. Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria:

8.4.1.1. Nome e matrícula: _____.

8.4.1.2. Formas de contato:

a) telefone: _____

b) e-mail: _____

c) horário de atendimento para o agendamento da vistoria: de segunda a sexta-feira, no horário das _____ horas às _____ horas.

*O TJDFDT deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

d) outros: _____

8.4.2. Dias da semana de realização da vistoria:

- 8.4.2.1. () de segunda a sexta-feira
8.4.2.2. () todos os dias
8.4.2.3. () exceto feriado
8.4.2.4. () inclusive feriado
8.4.2.5. () inclusive finais de semana
8.4.2.6. () no horário das _____ horas às _____ horas.
8.4.3. Local da vistoria: _____
8.4.4. Informações adicionais: _____

9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. () Não se aplica. Trata-se de aquisição. **(Siga para o item 10).**
- 9.2. Em sendo serviço, verifique qual regime de execução é o mais adequado ao objeto a ser licitado, podendo, inclusive, conter os dois regimes de execução:
- 9.2.1. () empreitada por preço unitário;
Se aplica quando o pagamento for por unidade de medida, variável a cada pagamento, segundo o que foi executado pelo contratado no período de apuração. O TJDFT remunera o fornecedor por unidades de medida e não pelo preço cheio (valor global) do objeto. Ou seja, à medida em que o particular executa o estimativo para a obra ou serviço, ele recebe por aquela etapa.
- 9.2.1.1. Indique quais itens, descritos nos campos 2.1 e/ou 2.2, serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário: _____
- 9.2.2. (x) empreitada por preço global;
Se aplica quando o pagamento for realizado por preço certo e total, ainda que seja mensal, quinzenal etc. O TJDFT, conhecendo de antemão os quantitativos e o projeto, deve ser usado o regime de empreitada por preço global.
- 9.2.2.1. Indique quais itens, descritos nos campos 2.1 e/ou 2.2, serão executados sob o regime de empreitada por preço global: _____

10. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

- 10.1. () Não se aplica. Justificar: _____.
- 10.2. (x) Apresentado em documento anexo (doc. SEI 4867346).

Suporte legislativo: Art. 6º, XXIII, alínea "i", combinado com Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021, bem como Art. 18, § único da IN n. 67/21.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Da substituição do contrato por nota de empenho de despesa

- 11.1. () Com base no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a contratação, em decorrência de *possuir I) valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021) OU II) consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica* **admite a substituição do instrumento de contrato por nota de**

empenho de despesa.

Obs.: A possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro mais hábil, deve ser analisado pormenorizadamente pela Unidade Técnica demandante, tendo em mente, entre outros, o grau de burocracia a ser considerado, a segurança jurídica esperada, a celeridade processual, oneração dos custos de transação, a complexidade técnica envolvida, os riscos futuros para a Administração, o valor de contratação envolvido.

Da utilização do instrumento de contrato

- Do prazo inicial de vigência contratual

11.2. Considerando a imprescindibilidade de haver o instrumento de contrato, o seu prazo de vigência será de:

11.2.1. (x) 12 (doze) meses. Prosseguir para o item **Da prorrogação do prazo de vigência contratual.** Obs.: a Administração considerará esse prazo, para toda e qualquer contratação de até 12 meses.

11.2.2. () mais de 12 meses até 05 anos. (somente para serviços e fornecimentos contínuos). Prosseguir para o item **Da prorrogação do prazo de vigência contratual.**

11.2.2.1. Indicar o prazo:

- I - _____ anos
- II - _____ meses

- Da prorrogação do prazo de vigência contratual

11.3. () Não prorrogável

11.4. (x) Prorrogável por mais 5 anos ou 60 meses (somente para serviços e fornecimentos contínuos)

Observação: os contratos de serviços ou fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente até que atinjam o tempo máximo de 10 anos de vigência, somados aqui o prazo inicial e as sucessivas prorrogações. Para tanto, os prazos deverão constar em edital e, a cada prorrogação, ser atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

- Da Justificativa

11.5. (x) A unidade técnica deve justificar de modo claro e objetivo a vantagem econômica na realização da contratação plurianual, nos moldes apresentados, a qual será submetida à autoridade competente para ateste. **Justificativa:** A contratação plurianual mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua e recorrente do objeto, que consiste na elaboração anual do inventário de emissões de gases de efeito estufa. A execução desse serviço de forma isolada, mediante contratações anuais, implicaria a repetição de procedimentos licitatórios, com aumento de custos administrativos, maior dispêndio de tempo e risco de descontinuidade na prestação.

Destaca-se, ainda, que a continuidade contratual contribui para a manutenção da consistência metodológica e da série histórica dos dados produzidos, reduzindo riscos de inconsistências que poderiam demandar revisões, ajustes ou retrabalhos, com potenciais impactos financeiros indiretos.

Por fim, a contratação plurianual não afasta o dever de avaliação periódica da vantajosidade, permanecendo a prorrogação condicionada à comprovação de que os preços e condições se mantêm favoráveis à Administração, assegurando, assim, a

12. REAJUSTE

12.1. Em regra, o **TJDFT** adota o teor a seguir disponibilizado. Após sua análise, a unidade técnica requisitante deve avaliar se esse conteúdo a atende, ou torna-se necessário previsão específica, em decorrência do objeto a ser contratado.

CONTEÚDO PADRÃO

O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é __/__/__ (conforme mapa condensado, doc. ____).

O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

12.2. (x) o conteúdo padrão adotado pelo **TJDFT** atende às expectativas.

12.3. () o conteúdo padrão adotado pelo **TJDFT** não atende às expectativas.

12.3.1. Conteúdo proposto a respeito de reajuste:

13. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. AQUISIÇÃO

13.1.1. Endereço completo do local de entrega do material: _____

13.1.2. Prazo objetivo de entrega do material:

13.1.2.1. ____ horas, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.1.2.2. ____ dias, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

I - () úteis;

II - () corridos - não úteis

13.1.2.3. _____ meses, contado da solicitação formal do **TJDFT**;

13.1.3. Condições de entrega:

13.1.3.1. () de segunda a sexta-feira

13.1.3.2. () todos os dias

13.1.3.3. () exceto feriado

13.1.3.4. () inclusive feriado

13.1.3.5. () inclusive finais de semana

13.1.3.6. () no horário das _____ horas às _____ horas.

13.1.3.7. Outros: _____

13.2. SERVIÇOS

13.2.1. Endereço completo do local de realização do serviço:

13.2.2. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

Praça Municipal, Lote 01 - Bloco A

Unidades complementares: Demais unidades judiciárias e administrativas do TJDFT no Distrito Federal, conforme necessário.

13.2.2. Prazo de início da execução

A execução dos serviços terá início mediante assinatura do contrato.

13.2.3. Plano de Trabalho

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, Plano de Trabalho detalhado, contendo:

- cronograma de execução das atividades;
- metodologia a ser adotada;
- definição de responsabilidades;
- fluxos de validação;
- descrição dos produtos a serem entregues.

13.2.4. Prazo para análise e aprovação

A Contratante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Plano de Trabalho, para análise e aprovação.

13.2.5. Marco inicial do cronograma

O cronograma de execução dos serviços terá como marco inicial a data de aprovação do Plano de Trabalho pela fiscalização do contrato.

13.2.6. Prazo global de execução

O prazo global para execução do objeto, compreendendo a elaboração e entrega do Inventário de Emissões de GEE (relatório final), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Trabalho.

13.2.7. Cronograma de execução

Etapa	Prazo máximo	Produto / Entrega
Reunião inicial de alinhamento	Até 2 (dois) dias	Alinhamento Realizado
Definição dos limites organizacionais e operacionais	Até 5 (cinco) dias	Relatório de Limites e Metodologia
Coleta e sistematização de dados	Até 10 (dez) dias	Base de dados consolidada
Cálculo das emissões e consolidação dos resultados	Até 15 (quinze) dias	Planilhas de cálculo
Elaboração do Relatório Técnico	Até 20 (vinte) dias	Relatório Técnico preliminar
Apresentação dos resultados	Até 25 (vinte e cinco) dias	Evento realizado e material de divulgação
Entrega do Relatório Técnico Final (Inventário)	Até 30 (trinta) dias	Relatório Final aprovado
Elaboração de diretrizes de mitigação e compensação	Até 60 (sessenta) dias	Plano de Ação preliminar
Realização das capacitações institucionais	Até 90 (noventa) dias	Certificados de participação e material didático

13.2.8. Disposições complementares sobre prazos

- Os prazos estabelecidos neste item são contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
- As etapas poderão ser executadas de forma concomitante, desde que não haja prejuízo à qualidade técnica dos produtos.
- O cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização, sem prejuízo do prazo global de execução do inventário.

13.2.9. Justificativa dos prazos

Os prazos estabelecidos foram definidos considerando:

- a natureza técnica do objeto;

- a disponibilidade de dados institucionais;
- a experiência do TJDFDT em levantamentos similares;
- a necessidade de cumprimento dos prazos normativos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 594/2024;
- a viabilidade operacional de execução por empresas especializadas.

Os prazos são considerados exequíveis e compatíveis com o mercado, assegurando, simultaneamente, eficiência na execução e atendimento às obrigações institucionais.

13.2.3. Condições da execução do serviço:

13.2.3.1. (x) de segunda a sexta-feira

13.2.3.2. () todos os dias

13.2.3.3. () exceto feriado

13.2.3.4. () inclusive feriado

13.2.3.5. () inclusive finais de semana

13.2.3.6. (x) no horário das 12 horas às 19 horas.

13.2.3.7. Outros:

14. **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO)**

14.1. (x) Não se aplica

14.2. () Apresentado em documento anexo (doc. SEI ____).

15. **RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1. Unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto: COGES

15.1.1. Prazo para o recebimento provisório: 5 dias, contado da entrega do objeto.

I - (x) úteis;

II - () corridos - não úteis

15.1.2. Prazo para o recebimento definitivo: 5 dias, contado do recebimento provisório.

I - (x) úteis;

II - () corridos - não úteis

15.2. Etapas do recebimento:

15.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante detalhamento no/em:

I - (x) Termo de Recebimento Provisório (termo detalhado);

II - () Relatório ou outro documento. Especificar: _____

III - () De forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (apenas se Compras/Aquisições - Lei 14.133/2021, art. 140, II, 'a').

Há modelo específico para o recebimento provisório? doc. SEI _____

***IMPORTANTE:** a previsão de modelo específico de recebimento em contrato vincula a fiscalização ao seu efetivo uso

15.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais no:

- I - Termo de Recebimento Definitivo (termo detalhado);
- II - Relatório de Atestação de Despesa (com o detalhamento do atendimento das exigências contratuais).

Há modelo específico para o recebimento definitivo? doc. SEI _____

* **IMPORTANTE:** a previsão de modelo específico de recebimento em contrato vincula a gestão ao seu efetivo uso

15.3. **Recusa do objeto**

15.3.1. Não se aplica.

15.3.2. Acontecerá nos seguintes casos:

15.3.2.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

15.3.2.2. Apresentarem mais de 3 problema(s) até a emissão do recebimento definitivo.

15.3.2.3. outros:

- Entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta apresentada ou deste Termo de Referência;
- Não conformidade metodológica com o Programa Brasileiro GHG Protocol e/ou com as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Inconsistências nos cálculos de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) ou aplicação incorreta de fatores de emissão;
- Apresentação de relatório técnico incompleto, com ausência de informações essenciais, dados inconsistentes ou falta de rastreabilidade metodológica;
- Não realização das capacitações institucionais previstas no escopo da contratação, nos termos e prazos estabelecidos;
- Entrega de material de apresentação ou de divulgação institucional em desacordo com os padrões de qualidade, conteúdo ou formato definidos neste Termo de Referência.

15.3.2.4. Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado:

15.3.2.5. ____ horas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**;

15.3.2.6. 15 dias, a partir da comunicação formal do **TJDFT**;

I - úteis;

II - corridos - não úteis

15.3.2.7. ____ meses, a partir da comunicação formal do **TJDFT**;

A contratada deverá providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

15.4. Contato do servidor para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos:

15.4.1. Nome e matrícula: Clara Barradas

15.4.2. Telefone: 3103-7777

15.4.3. E-mail: clara.cssantos@tjdft.jus.br

15.4.4. Horário de atendimento: 12:00 às 17:00

15.4.5. Outros: _____

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Sugestões de obrigações (rol exemplificativo)

I – Quanto à equipe técnica

- Indicar formalmente a equipe técnica responsável pela execução do contrato, com a devida qualificação profissional, informando os nomes dos especialistas encarregados da elaboração do inventário de GEE e da condução das capacitações;
- Manter a equipe técnica designada durante toda a execução contratual, admitida a substituição de profissionais apenas mediante prévia anuência da Contratante e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior;
- Garantir que todos os profissionais alocados possuam formação, experiência e capacitação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

II – Quanto à execução dos serviços

- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Contratante, observando os prazos, a metodologia adotada, os marcos de entrega e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Participar de reuniões de acompanhamento com a Contratante, presenciais ou virtuais, sempre que solicitado, para alinhamento das atividades e reporte do andamento da execução contratual;
- Executar todas as atividades previstas no escopo da contratação, incluindo a coleta, a sistematização e o tratamento de dados, a quantificação das emissões e a elaboração dos relatórios técnicos;
- Utilizar, obrigatoriamente, a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e, quando aplicável, a ABNT NBR ISO 14064-1, em conformidade com a Resolução CNJ nº 594/2024;
- Aplicar fatores de emissão atualizados, reconhecidos e cientificamente validados, oriundos de fontes oficiais ou amplamente aceitas no âmbito técnico-científico;
- Garantir a rastreabilidade, consistência e auditabilidade de todos os dados, premissas, cálculos e resultados apresentados.

III – Quanto às entregas e aos produtos

- Entregar todos os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os padrões de qualidade definidos, incluindo, no mínimo:
- planilhas de cálculo abertas e auditáveis, em formato editável (Excel ou equivalente);
- relatórios técnicos em formato editável (Word/Excel) e em PDF;
- materiais de capacitação, tais como apresentações, apostilas e demais conteúdos didáticos;
- apresentações executivas e infográficos de apoio;
- Disponibilizar todos os arquivos digitais por meio eletrônico ou em mídia indicada pela Contratante.

IV – Quanto às capacitações

- Conduzir as capacitações previstas no escopo da contratação, disponibilizando material de apoio adequado e observando o público-alvo definido pela Contratante;
- Realizar as capacitações de forma presencial ou remota, conforme orientação da Contratante;
- Fornecer certificados de participação aos servidores e magistrados que participarem das capacitações;
- Disponibilizar, quando aplicável, a gravação das capacitações realizadas em formato remoto.

V – Quanto às obrigações legais e contratuais

- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Observar integralmente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando a confidencialidade das informações e sua utilização exclusiva para a execução contratual;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da execução;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

VI – Quanto às diretrizes de mitigação e compensação

- Propor diretrizes básicas para mitigação e/ou compensação das emissões de GEE identificadas, alinhadas ao Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução

CNJ nº 594/2024;

- Apresentar estimativas de custos e prazos para a implementação das ações propostas;
- Considerar, na proposição das diretrizes, a viabilidade técnica, econômica e operacional das soluções sugeridas.

VII – Quanto à apresentação dos resultados

- Realizar evento de apresentação dos resultados do inventário, com entrega de material técnico, apresentações executivas e infográficos de apoio, preferencialmente no âmbito da Comissão de Sustentabilidade (COSUS);
- Preparar material de comunicação institucional para divulgação dos resultados do inventário;
- Disponibilizar especialistas para esclarecimento de dúvidas da Contratante durante e após o evento de apresentação.

Obs.: a) A fim de melhor composição do conteúdo do ato convocatório a ser publicado, requer que as obrigações sigam o padrão de se iniciar com o verbo no infinitivo.

b) Da mesma forma, no intento de maior clareza e objetividade do ato convocatório, não se faz necessário acrescer o termo inicial (ou congênere) "É obrigação da contratada", uma vez que o tópico já se refere à obrigação.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Sugestões de obrigações (rol exemplificativo)

- Aprovar previamente a equipe técnica indicada pela Contratada para a elaboração do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- Reunir-se com a Contratada, de forma presencial ou virtual, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- Indicar a unidade técnica responsável pela interlocução institucional e pela centralização das comunicações com a Contratada, no âmbito da COGES;
- Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com definição clara de suas atribuições;
- Disponibilizar à Contratada acesso aos sistemas, dados, documentos, faturas, relatórios e demais informações necessárias à elaboração do inventário;
- Fornecer as informações solicitadas pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- Facilitar o acesso da equipe técnica da Contratada às instalações do TJDFT, quando necessário à execução dos serviços, mediante prévio agendamento;
- Indicar servidores responsáveis pelo fornecimento de dados em cada unidade

organizacional do Tribunal;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas;
- Receber, analisar, revisar e validar os produtos entregues pela Contratada, observados os prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Solicitar, de forma fundamentada, ajustes, complementações ou correções nos produtos apresentados, quando necessário;
- Atestar a execução das etapas concluídas, em conformidade com o cronograma aprovado;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto;
- Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades que impeçam ou suspendam o pagamento;
- Divulgar internamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as capacitações programadas;
- Mobilizar servidores e magistrados para participação nas capacitações previstas;
- Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das capacitações presenciais, incluindo espaço físico, equipamentos audiovisuais e acesso à internet, quando aplicável;
- Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações nos termos pactuados;
- Notificar formalmente a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- Prestar, tempestivamente, os esclarecimentos solicitados pela Contratada, no âmbito da execução contratual.

Obs.: a) A fim de melhor composição do conteúdo do ato convocatório a ser publicado, requer que as obrigações sigam o padrão de se iniciar com o verbo no infinitivo.

b) Da mesma forma, no intento de maior clareza e objetividade do ato convocatório, não se faz necessário acrescentar o termo inicial (ou congênere) "É obrigação do contratante", uma vez que o tópico já se refere à obrigação.

18. PRAZO DE GARANTIA

18.1. () ___ meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDF.

18.2. () ___ anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDF.

- 18.3. A garantia será a do fabricante.
- 18.4. A garantia será "on site".
- 18.4.1. Condições de garantia:_____
- 18.5. Outro: _____.
- 18.6. Não se aplica.

19. PRAZO DE VALIDADE DO MATERIAL

- 19.1. ___ meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDF.
- 19.2. ___ anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDF.
- 19.3. Outro: _____.
- 19.4. Não se aplica.

20. SUSTENTABILIDADE

20.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

20.1.1. A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica.

20.1.2. Licitação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

20.1.3. Cabe à Unidade Técnica demandante identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da vencedora.

20.1.4. Possível fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade: [GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS](#)

20.2. Financeira, se for o caso:

Longevidade dos Dados: A entrega das planilhas de cálculo em formato editável e aberto (Excel ou equivalente) visa garantir que o Tribunal não utilize softwares pagos para atualizações futuras, preservando o investimento público realizado nesta contratação.

20.2.1. Ambiental, se for o caso:

Priorização Digital: A execução do objeto deverá ocorrer de forma preferencialmente remota (reuniões, coleta de dados e apresentações), utilizando recursos de videoconferência para reduzir a pegada de carbono decorrente de deslocamentos.

Desmaterialização de Entregáveis: Todos os produtos, relatórios intermediários, memórias de cálculo e o relatório final devem ser entregues exclusivamente em formato digital editável, vedada a exigência ou entrega de cópias físicas, visando a redução do consumo de papel e toners.

Capacitação Sustentável: O material didático das capacitações previstas deve ser distribuído apenas por meio eletrônico (QR Codes ou links), incentivando a cultura de "zero papel" entre os participantes.

20.2.2. Concerne ao melhor desempenho socioambiental ao longo de ciclo de vida do objeto da licitação, com função, qualidade e nível de satisfação igual, ou melhor do que um produto padrão - geram menos perdas, são recicláveis, mais duráveis, contêm

menos substâncias tóxicas ou ainda apresentam processo de geração com menor consumo de energia e água.

20.3. Social, se for o caso:

Capacitação Inclusiva: As capacitações e apresentação de resultados previstas devem ser planejadas com recursos de acessibilidade digital, garantindo que magistrados (as) e servidores(as) com deficiência tenham pleno acesso ao conhecimento.

Trabalho Decente e Direitos Humanos: Declaração formal de que a empresa não utiliza mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo, além do cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança do trabalho para todos os consultores envolvidos.

20.3.1. Implica em ter o foco na redução das desigualdades sociais, com o propósito de melhorar a qualidade de vida de seus clientes/usuários. É a preocupação dos impactos da ação do TJDFT na sociedade em que está inserida. Assim, cabe verificar, por exemplo, a adoção de políticas orientadas para pessoas que priorizem pautas como diversidade, retenção de talentos e engajamento; e/ou destinação de recursos à comunidade próxima por meio de iniciativas de programas de incentivos sociais, culturais, educacionais e apoio aos negócios locais.

20.4. Outros Trata-se de serviço de natureza predominantemente imaterial (consultoria intelectual), com impacto ambiental diretamente reduzido em todas as fases do ciclo de vida. O principal valor ambiental da contratação reside no resultado – o inventário de GEE –, que fundamentará as estratégias de descarbonização do TJDFT. Os critérios de sustentabilidade a seguir são proporcionais à natureza do objeto e não restringem a competitividade..

20.5. Não se aplica. Justificativa: _____

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), somente.

21.2. Especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, pois da forma como previsto (até 20% na inexecução parcial e até 30% na total), gera um elevado grau de subjetivismo, prejudicando a regular instrução de eventual procedimento deflagrado para a aplicação de penalidade, **não sendo suficiente a mera reprodução integral dos dispositivos constantes do normativo interno.**

21.2.1. Considerando a complexidade e características do objeto a ser contratado, a inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de % sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Obs.: O percentual a ser considerado deve respeitar o limite máximo de 20%.

21.2.2. Considerando a complexidade e características do objeto a ser contratado, a inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de %, a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Obs.: O percentual a ser considerado deve respeitar o limite máximo de 30%.

21.2.3. Não sendo aplicável os subitens 21.2.1 e 21.2.2, em razão da complexidade e das características do objeto a ser contratado e verificando a necessidade de detalhamento de condutas específicas e respectivos percentuais de

multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, cabe à unidade técnica demandante estabelecer as considerações do quadro a seguir:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo: (TEOR EXEMPLIFICATIVO)		
01	Não realização de capacitação prevista no prazo estabelecido	5%

Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória de 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo: (TEOR EXEMPLIFICATIVO)		
02	Não conclusão do inventário no prazo estabelecido, impossibilitando o cumprimento de obrigações normativas do TJDFT	28%
03	Subcontratação total ou parcial não autorizada	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

Art. 23-A. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 2021](#), calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: [\(Acréscitado pela Portaria GPR 1545 de 31/07/2024\)](#)

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

22. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- As multas compensatórias poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da infração contratual;
- As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando insuficientes ou inexistentes, cobradas por meio judicial ou administrativo, conforme o caso;
- A aplicação de multa não afasta nem substitui a imposição de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria GPR nº 1546/2024, quando configuradas as hipóteses legais;
- Será assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da ciência formal da instauração do procedimento sancionatório;
- O valor das multas aplicadas poderá ser compensado com eventual garantia contratual prestada, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à sua cobrança integral.

**Observação: Espaço destinado às complementações técnicas não abrangidas pelos itens acima, que a unidade técnica requisitante considerar pertinentes.*

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A assinatura deste documento por Integrantes da Equipe de Planejamento, Gestor(a) da unidade responsável, Subsecretário(a) ou Coordenador(a) e pelo(a) Secretário(a):

23.1.1. Atesta a ciência expressa de sua indicação e das suas respectivas atribuições como integrantes de Equipe de Planejamento.

23.1.2. Certifica a pesquisa de preços realizada.

Observação: A Equipe de Gestão Contratual deve ser dimensionada de acordo com o modelo de gestão contratual correspondente, cuja indicação dos servidores e respectivas funções será realizada por meio do **Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato, disponível no SEI, antes do início da execução do contrato.*

COGES, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Coelho Dos Santos**, Analista Judiciário, em 14/04/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5094855** e o código CRC **AC02455B**.